

Construção colaborativa e multissetorial: o marco civil da internet e a inédita experiência de regulação no Brasil

Collaborative and multi-sectoral construction: the civil rights framework for internet and the unprecedented experience of regulation in Brazil

Gil Monteiro Goulart
Rosane Leal da Silva

RESUMO

Este artigo analisa o processo participativo multissetorial na elaboração do marco civil da internet a partir da abordagem teórica sobre a importância da participação política, contrastando-a com as contribuições lançadas no Blog Cultura Digital. O método de abordagem dedutivo foi usado em conjunto com a análise monográfica das contribuições e aspirações dos grupos sociais sobre liberdade de expressão, contrastando essas manifestações com o direito à privacidade no ciberespaço. Concluiu-se que a experiência brasileira foi positiva, porque foi valorizado o usuário, conduzindo a novas formas de regular a Internet.

Palavras-chave: Cibercidadania; Internet; Marco Civil da Internet.

ABSTRACT

This paper analyzes the multi-sectoral participative process in elaborating the Civil Rights Framework for Internet from the theoretical approach on the importance of political participation, contrasting it with the contributions released in Digital Culture Blog. The deductive approach method was used together with of monographic to analysis of specific contributions and aspirations of social groups about freedom of expression, contrasting this rights with the defense of privacy in the cyberspace. It was concluded that the Brazilian experience was positive, because it was valorized the user, leading to new ways to regulate the internet.

Keywords: Cyber-citizenship; Internet; Civil Rights Framework for Internet.

1 Introdução

A partir do século XX com o desenvolvimento dos meios técnicos e o aprimoramento tecnológico com vistas à sustentação do capitalismo, uma revolução informacional passou a se operar, contando com as Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, -sobretudo- a *internet* como um poderoso aliado.

Com o advento da internet, inúmeras potencialidades foram ofertadas aos indivíduos que se utilizam desta ferramenta tecnológica e informacional, e, dentre estas possibilidades, há que se destacar as dinâmicas de interação social, a oportunização de manifestações democráticas por meio do ciberativismo, a criação de novas oportunidades de participação política, iniciativas que ampliam as possibilidades de novas experiências no exercício da cidadania, o que justificou inclusive a utilização de novas nomenclaturas, como cibercidadania, por exemplo.

A característica aberta dessa tecnologia faz com que novos usos e aplicativos se desenvolvam e sejam oferecidos no mercado com grande velocidade, o que não somente amplia a capacidade produção, edição e difusão de informações, como descortina incontáveis formas de interação entre as pessoas. Mediados pela internet as pessoas podem realizar inéditas experiências que lhes alça à condição de verdadeiros protagonistas, rompendo com o modelo até então utilizado nas mídias tradicionais, nos quais a pessoa se reservava um papel mais passivo, consumindo informações. Nesse espaço mais horizontalizado e democrático do ambiente virtual todos querem falar, comunicar livremente suas mensagens e opiniões, exercendo de maneira mais ativa sua liberdade de expressão.

A dinâmica das interações no ambiente virtual, apesar de representar grandes ganhos para a população que tem acesso à internet, por outro lado também revela novos problemas derivados da crescente apropriação, pelo mercado, de dados pessoais dos usuários. Aliado a isso, novas vulnerabilidades aos direitos fundamentais são evidenciadas, o que gera inúmeras colisões entre direitos como a liberdade de expressão, de um lado, e a privacidade dos internautas, de outro.

Essas colisões têm gerado crescentes conflitos entre particulares, o que levou à considerável parcela da população a reclamar a intervenção do Estado, demandando a regulamentação dos principais aspectos do uso da internet.

Para suprir a lacuna legislativa e oportunizar a participação da sociedade, em meados do ano de 2009 foi inaugurado, por iniciativa do Ministério da Cultura, um movimento que buscava promover a ampla discussão e o chamamento dos interessados para o debate sobre a regulamentação do uso da internet no Brasil. Esse movimento resultou na proposição da minuta do Marco Civil da Internet, tema sobre o qual versa o presente artigo.

Ao analisar o processo de participação da sociedade no Blog Cultura Digital, criado com a finalidade de reunir a contribuição dos internautas, este artigo objetiva evidenciar essa participação sobre dois pontos bastante sensíveis ao debate, quais sejam: liberdade de expressão e privacidade do usuário. Tal análise será feita com o escopo de responder ao seguinte problema de pesquisa: é possível afirmar que os principais anseios e preocupações da parcela da sociedade civil e dos segmentos que participaram do processo de elaboração da minuta do Marco Civil da Internet no *blog* Cultura Digital foram contemplados e esses temas se encontram presentes no texto final da Lei nº 12.965/2014?

Para enfrentar este problema de pesquisa optou-se por utilizar o método de abordagem dedutivo, sendo que o estudo partiu da visão mais ampla sobre as vantagens e contribuições que o uso da internet traz aos processos de participação política previstos na Constituição Federal de 1988 para, a partir dessa visão geral, evidenciar algumas contribuições específicas de internautas na elaboração da Minuta do Marco Civil da Internet, com ênfase para os pontos de colisão entre liberdade de expressão e defesa da privacidade. Quanto ao método de procedimento elegeu-se o monográfico, pois foram identificadas as contribuições expressas na plataforma digital referentes à liberdade de expressão e privacidade, análise que permitiu selecionar, para apresentação no corpo deste artigo, aquelas manifestações que externavam com mais clareza e ênfase a preocupação dos internautas com os temas em debate, conforme se verá ao longo do trabalho.

2 Potencialidades da internet para efetivação da participação política: enfoque à luz da Constituição Federal de 1988

A sociedade encontra-se fortemente influenciada pelos usos possibilitados pelas tecnologias da informação e comunicação, em especial a internet. A utilização dessa tecnologia propicia a difusão instantânea de

fluxos informacionais e os vários ambientes virtuais criados a partir de aplicativos permitem que os usuários se tornem fomentadores de opiniões e difusores de informação e de conhecimento. Essa nova realidade leva Castells (2003, p. 53) a afirmar que se vive no tempo da reinvenção da própria sociedade: “[...] A apropriação da capacidade de interconexão por redes sociais de todos os tipos levou à formação de comunidades on-line que reinventaram a sociedade [...]”.

A liberdade é uma peça chave neste novo contexto, pois conforme destacado por Silveira (2014, p.16), a internet é uma “[...] rede sociotécnica que dá aos indivíduos a sensação de completa liberdade de uso, de possibilidades de criação, de múltipla existência no ciberespaço, de navegação anônima, de impossibilidade de observação e acompanhamento dos corpos virtualizados”.

Comunicar-se sem fronteiras de maneira livre, instantânea e muitas vezes coletiva é um fenômeno relativamente novo, o que justifica e explica a manifestação de Giddens (2002, pg. 11) para quem “a vida social moderna é caracterizada por profundos processos de reorganização do tempo e espaço’, traduzindo o cenário hodierno de relações”.

As dinâmicas das relações de comunicação em sociedade em muitos casos se desenvolvem por meio do ambiente digital, onde o cidadão usufrui tanto da liberdade no consumo quanto na produção de informação. Nesse sentido o autor supracitado sustenta que “há uma íntima conexão entre as redes virtuais e as redes da vida em geral. O mundo real em nossa época é um mundo híbrido, não um mundo virtual nem um mundo segregado que separaria a conexão *on-line* da interação *off-line*” (CASTELLS, 2013, p.169).

E esse mundo “híbrido”, que mistura as interações tradicionais com novas formas de contato e conexão também trouxe reflexos para a esfera política, ampliando o tradicional conceito de cidadania¹.

Como sustentado por Cardoso (2007, p. 326) “[...] a internet acrescenta algo de novo no campo da participação e exercício da cidadania”, ou seja, permite a participação colaborativa por parte dos usuários, que pode ser mais intensa em alguns períodos e em ambientes virtuais específicos, ou mais restritos, limitando-se em alguns casos a mera propagação e compartilhamento de informações já editadas. Portanto, um dos grandes atrativos do ambiente virtual é que ele possibilita que as pessoas exercitem sua liberdade de expressão e de participação de maneira horizontal, sem a presença de figuras de autoridade que controlem ou dirijam as

expressões do internauta. Essa liberdade leva Pérez Luño (2004, p. 99) a afirmar que as novas tecnologias atendem aos anseios dessa nova época, pois “[...] la sociedad democrática reivindica el pluralismo informativo, el libre acceso y la libre circulación de informaciones”²

A internet dessa forma permite melhor distribuição de poder e autonomia aos atores sociais, que podem ocupar novos espaços e ampliar a participação social e política, desenvolvendo novas expressões da cidadania. Esse potencial pode fortalecer a democracia, elemento essencial previsto na Carta Política brasileira de 1988 e o Estado pode desempenhar papel importante nesse processo, não somente incentivando o uso político de TIC a partir da criação de espaços de participação e debate político, mas (e especialmente) assegurando a inclusão digital da população a partir da adoção de políticas públicas que ampliem o acesso da população à internet.

Nesse modelo, no entanto, embora o Estado deva promover o uso das TIC e respeitar os direitos fundamentais e as liberdades comunicativas dos internautas, não detém o controle sobre as informações projetadas em rede, cuja irradiação ocorre de maneira horizontal e difusa nas novas mídias. A atuação estatal, já fragilizada com as mídias tradicionais, fica ainda mais vulnerável com a internet, cujas características fluidas dificultam inclusive a regulação, conforme destacado por Cardoso (2007, p.319). Esta dificuldade de controle ocorre porque, conforme explicado por Lèvy (2003, p. 57) na internet são “[...] as pessoas, as empresas (e as de notícia como qualquer outra), as instituições, os movimentos, os partidos, as associações, os agrupamentos, as comunidades virtuais de toda espécie que decidem o que querem publicar na rede”.

As condições oferecidas pela rede, sua agilidade e dinâmica, dão promoção e dimensionam o conteúdo produzido e compartilhado, resultando num território propício à comunicação, divulgação de ideias, reflexão e partilha de conhecimentos, experiências que podem conduzir a uma nova manifestação da cidadania: a cibercidadania.

Ao tratar da prática da cibercidadania por meio do uso das tecnologias, Pérez Luño afirma que (2004, p. 80) o uso da internet permite realizar pesquisas de opinião e com isso “[...] La opinión pública deja de ser una arma arrojada entre políticos y partidos, y deviene un factor, perfectamente tangible y cuantificable, de la experiencia política de las sociedades democráticas”³.

Pérez Luño (2004, p. 74-83) identifica outros benefícios, como o potencial para que se renove e melhore o processo político nas sociedades democráticas, citando, entre outras vantagens: a) o fato de os cidadãos poderem controlar as manifestações do poder; b) o aumento do protagonismo cívico, com a conseqüente redução da ação dos partidos políticos, que muitas vezes ignoram as aspirações de suas bases eleitorais; c) o recurso à teledemocracia, que poderia auxiliar no combate à corrupção da democracia representativa, porquanto possibilitaria o acesso a notícias sobre os grupos de pressão que incidem sobre os parlamentares; d) permite que os cidadãos acompanhem o processo legislativo, ampliando sua participação cívica, dentre outras possibilidades apontadas por Pérez Luño para o que chama de “aporte forte da teledemocracia”.

Assim, a maior participação e as novas possibilidades abertas para interagir com o Estado reconfiguram as relações políticas, como destacado por Silva (2000, p.61):

[...] Há muitas formas de participação direta do povo na vida política e na direção dos assuntos políticos, que dão configuração concreta à democracia representativa. Ao contrário, reforça-a, fazendo com que a relação do governo/povo, representante/representado, seja mais estreita e mais dinâmica, propiciando melhores condições para o desenvolvimento de um governo efetivo do povo, pelo povo e em favor do povo.

A partir desse entendimento resta evidente que discussões e debates revelaram novas possibilidades para o exercício dos direitos individuais e coletivos, na medida em os atores sociais, interconectados em redes, aspiram maior informação, participação e interação política. Quanto mais se amplia o nível de informação pública e são oportunizados novos espaços de debate, novas demandas individuais e coletivas são apresentadas.

A possibilidade de inclusão e participação de atores sociais, antes alijados dos processos políticos, define um novo cenário, que se mostra fortemente impactado pelos avanços tecnológicos.

Como decorrência do maior exercício da cidadania ocorre o fortalecimento da relação do Estado Democrático de Direito, exortando as garantias promulgadas na Constituição. Como refere Silva (2000, p.141) “a nova ideia de cidadania se constrói, pois sob o influxo do progressivo enriquecimento dos direitos fundamentais do homem”, atribui ao cidadão à titularidade não apenas política, mas revitaliza a soberania popular, tendo assim a sociedade uma força articulada em face do Estado.

Barroso (2009, p.126) destaca a relevância do papel da sociedade que, quando organizada para apresentar postulações ou mobilizada pelos interesses coletivos, impulsiona e fortalece o Estado Democrático. Afirma o autor que

[...] é impossível exagerar a importância da mobilização da sociedade civil em torno da reivindicação de seus interesses, fazendo nascer um país que tem vida própria fora do oficialismo, da estatalidade tantas vezes opressiva. Tem-se assim, uma primeira faceta do controle da efetividade do Direito, por via informal, não institucionalizada, da natureza essencialmente política e social. Por intermédio da atuação dos diferentes organismos da sociedade civil, articulam-se, muitas vezes, poderosos instrumentos para exigência do cumprimento da Constituição e das leis, bem como a conformação da atuação do Poder Público ao sentimento coletivo.

Feitos os apontamentos acerca das potencialidades democráticas oriundas da utilização da internet, faz-se necessário discutir o papel desempenhado pelos internautas, sobretudo a sociedade civil, na elaboração do Marco Civil da Internet, o que será feito a partir do contraste entre as manifestações que tratavam da liberdade de expressão e aquelas que visavam discutir a privacidade. É sobre tal tema que versa a próxima seção.

3 A participação multissetorial: anseios e aspirações para o Marco Civil da Internet

A partir do século XX os avanços graduais da tecnologia bem como a evolução dos meios de comunicação impulsionaram a sociedade informacional, originando novos e dinâmicos processos de interação por meio da rede mundial de computadores. Além disso, um número significativo de usuários passou a utilizar da tecnologia para também buscar a efetivação de direitos individuais e coletivos de caráter político-democrático, atinentes ao Estado Democrático de Direito.

Nesta senda, no Brasil tal prática também se tornou perceptível e por essa análise, em meados do ano de 2010, o Ministério da Cultura lançou o *website* Cultura Digital, que funcionou como fórum de debate para diversos assuntos abarcados no projeto da lei do Marco Civil da Internet. Por meio dessa iniciativa a sociedade, acompanhando esse processo dinâmico de colaboração e coletividade na internet, também

participou da proposta de projeto de lei que regulamentaria o uso da internet no Brasil. Tal iniciativa demonstrou, de maneira prática, que a internet poderia oferecer novas oportunidades políticas, além da difusão de informações, produção, armazenamento e transmissão de fluxos informacionais e de comunicação. Inaugurava-se no ambiente virtual um processo novo e dinâmico de inteligência coletiva visando à produção da legislação para regular a internet.

Uma dessas expressões de criatividade se manifestou na própria elaboração do Marco Civil da Internet, pois foi viabilizado, na própria rede mundial de computadores, um espaço para o debate sobre o tema de regulação da internet no Brasil, o que ocorreu por meio da plataforma disponibilizada pelo Ministério da Justiça no Blog Cultural Digital. Segundo dados desse Blog (2015) registrou-se a

[...] a participação de mais de 7 mil integrantes, que criaram quase 2 mil blogs, 400 grupos de discussão e 500 fóruns, até julho de 2012 Debates importantes, como a criação do Marco Civil da Internet, proposto pelo Ministério da Justiça em 2010, usaram a rede não apenas como espaço de discussão, mas como ferramenta para a colaboração do público e sistematização de contribuições enviadas ao projeto de lei.

Esses números indicam a aprovação da sociedade quanto ao procedimento eleito e a utilização política da internet em escala considerável. Em primeiro momento, as contribuições também apontam para o interesse de parte da população em participar do projeto regulatório da lei do Marco Civil da Internet, corroboradas e incentivada pelo lançamento da plataforma. Nesse mote, a inovação do projeto da lei não se detém apenas no uso da plataforma digital para consulta pública por iniciativa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, mas ainda há de se ressaltar a discussão dos fundamentos basilares como a neutralidade de rede, defesa da privacidade do usuário e de inimizabilidade da rede, no marco regulatório da internet no Brasil.

O processo aberto com as contribuições dos internautas se iniciou em abril de 2010 por meio do *site* Cultura Digital⁴, oportunizando o diálogo e a proposição da minuta de forma capitulada e segmentada por meios dos artigos e intercaladas com as reivindicações para o projeto em discussão. Dessa forma, os internautas estenderam a preocupação desde a privacidade do usuário, as condições de uso da internet, bem como a

responsabilidade de provedores e empresas que prestam o serviço no país, tendo o escopo a manutenção da liberdade e abertura traduzidas pela internet em suas interfaces (CULTURA DIGITAL, 2010).

Segundo dados sobre as contribuições para o minuta do projeto estimada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), na primeira fase da proposta, que ocorreu em 2009, contabilizou-se cerca de 800 manifestações, distribuídas entre comentários, questionamentos e propostas, nas quais os internautas evidenciavam suas preocupações sobre o tema. Esse primeiro momento cumpriu o papel de realizar uma espécie de levantamento da questão frente aos diversos setores da sociedade. A atenção distribuiu-se por eixos que qualificavam as demandas sobre a regulamentação da Internet no país (COMITÊ GESTOR DA INTERNET, 2013). Os eixos, por sua vez, foram divididos em três títulos de importância: um primeiro eixo quanto aos direitos individuais e coletivos, o segundo ponto referia-se à responsabilidade dos atores e por fim o terceiro ponto, que versou sobre as diretrizes governamentais (CULTURA DIGITAL, 2015).

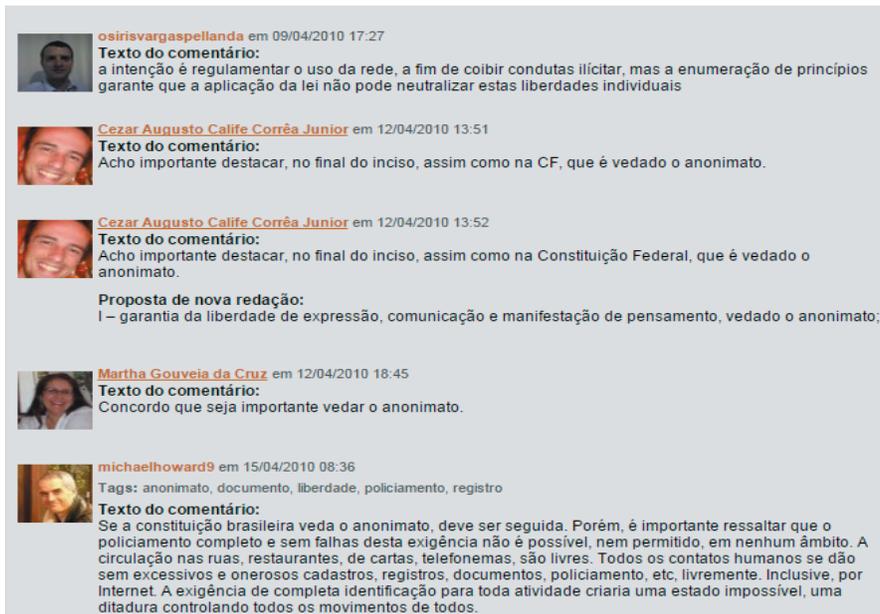
O enfoque no primeiro eixo temático visou ao enfrentamento dos temas sobre a liberdade de expressão e privacidade na rede que, dada a sua importância, serão destacados no presente trabalho.

Analisando as contribuições lançadas no *blog* Cultura Digital verificou-se que os participantes são variados, pois há manifestações de pessoas físicas, de órgão como o Procon-SP, como também de profissionais da área jurídica, o que também é revelado pela linguagem utilizada nas postagens colaborativas (CULTURA DIGITAL, 2010). Vale referir que a pauta foi abordada segundo os interesses dos próprios internautas, sendo que as manifestações em sua maioria demonstravam o esforço em interpretar os dispositivos da Carta Magna de 1988, aproximando-os das proposições que seriam contempladas na nova lei para regular o ambiente digital.

O caráter transnacional da internet é expresso na proposta de redação para o seu artigo 2º da minuta, segundo o qual se reconhece expressamente a escala mundial da rede, valorizando-se o exercício da cidadania por esses meios (CULTURA DIGITAL, 2010).

Partindo do reconhecimento da necessidade de salvaguardar a liberdade de expressão, as manifestações do grupo de internautas centraram-se, num primeiro momento, sobre as questões referentes ao anonimato dos atores, entendendo que assegurar o anonimato geraria uma afronta à Constituição Federal de 1988, como evidenciado nas contribuições dos

internautas, realizada em abril de 2010 (CULTURA DIGITAL, 2010), nos seguintes termos:



The image shows a screenshot of a blog page with five posts. Each post includes a profile picture, the author's name, the date and time, and the text of the comment or proposal. The posts discuss the regulation of internet use, the importance of anonymity, and the balance between freedom of expression and security.

osirivargaspellanda em 09/04/2010 17:27
Texto do comentário:
a intenção é regulamentar o uso da rede, a fim de coibir condutas ilícitas, mas a enumeração de princípios garante que a aplicação da lei não pode neutralizar estas liberdades individuais

Cezar Augusto Calife Corrêa Junior em 12/04/2010 13:51
Texto do comentário:
Acho importante destacar, no final do inciso, assim como na CF, que é vedado o anonimato.

Cezar Augusto Calife Corrêa Junior em 12/04/2010 13:52
Texto do comentário:
Acho importante destacar, no final do inciso, assim como na Constituição Federal, que é vedado o anonimato.
Proposta de nova redação:
I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, vedado o anonimato;

Martha Gouveia da Cruz em 12/04/2010 18:45
Texto do comentário:
Concordo que seja importante vedar o anonimato.

michaelhoward9 em 15/04/2010 08:36
Tags: anonimato, documento, liberdade, policiamento, registro
Texto do comentário:
Se a constituição brasileira veda o anonimato, deve ser seguida. Porém, é importante ressaltar que o policiamento completo e sem falhas desta exigência não é possível, nem permitido, em nenhum âmbito. A circulação nas ruas, restaurantes, de cartas, telefonemas, são livres. Todos os contatos humanos se dão sem excessivos e onerosos cadastros, registros, documentos, policiamento, etc, livremente. Inclusive, por Internet. A exigência de completa identificação para toda atividade criaria um estado impossível, uma ditadura controlando todos os movimentos de todos.

Figura 1 – postagens no *blog* sobre a temática do 1º eixo, referindo ao *caput* do artigo.

Assim, o debate acerca da liberdade de expressão e a manutenção dessa garantia, sustentada principalmente pelo ambiente digital, foram dispostos por intermédio de contribuições sob o aspecto do anonimato, destacando-se o característico processo de interação do usuário na internet, o que ocorre de forma livre e aberta.

A preocupação dos internautas expressava o temor de monitoramento ou de fiscalização das postagens no ambiente virtual, pois caso fosse monitorado e formalizado seu acesso pelo Estado seria instaurada, na opinião dos internautas, uma ditadura tecnológica. Dessa forma estaria viabilizada a possibilidade de o Estado regular e cercear as interações e participações na rede, conforme se constata do teor da manifestação do internauta Michael Howard9, acima destacada (CULTURA DIGITAL, 2010).

Nesse contexto, os fatores de debate não se restringem somente à garantia de expressão e pensamento por meio da internet, mas no anseio

da salvaguarda dos direitos pré-existentes à própria internet e garantidos no ordenamento brasileiro. Além disso, houve ainda a preocupação de que, em se tratando de um ambiente tecnológico, haveria dificuldade do Estado assegurar controle sobre as manifestações dos internautas. A característica aberta e de livre manifestação no ambiente virtual deveria persistir e quando houvesse alguma violação caberia aplicar as sanções já previstas em lei, respeitando-se os limites tecnológicos e legais, sem que o Estado exerça um papel de controlador. Essa preocupação com o agigantamento da atuação estatal se verifica na postagem Tiago Cardoso, realizada em 26 de abril de 2010 (CULTURA DIGITAL, 2010):

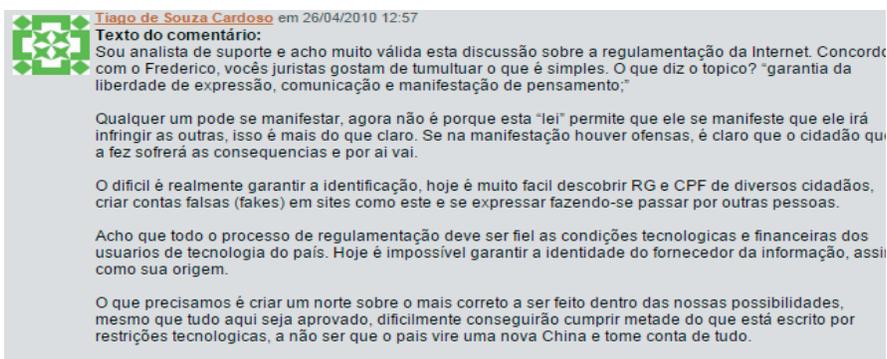


Figura 2 – postagens no *blog* sobre a temática do 1º eixo, referindo ao *caput* do artigo.

Essa manifestação também evidencia que não é simples regular temas complexos como este, pois o exercício da liberdade de expressão por parte do internauta também pode gerar problemas, especialmente quando são criadas contas falsas e a partir delas são feitas publicações que atacam direitos de outros.

Há ainda menção ao tratamento legislativo desse tema em países como Estados Unidos⁵, evidenciando que os internautas buscam parâmetros internacionais para dar suas contribuições. O destaque da publicação abaixo fica para o tema do anonimato, que se trata de tema polêmico e que divide opiniões. Conforme se evidencia no confronto de posições expressos pelos internautas Sergio G. Almeida Jr e outro participante do debate denominado Frederico, realizada em 22 de maio de 2010 (CULTURA DIGITAL, 2010):

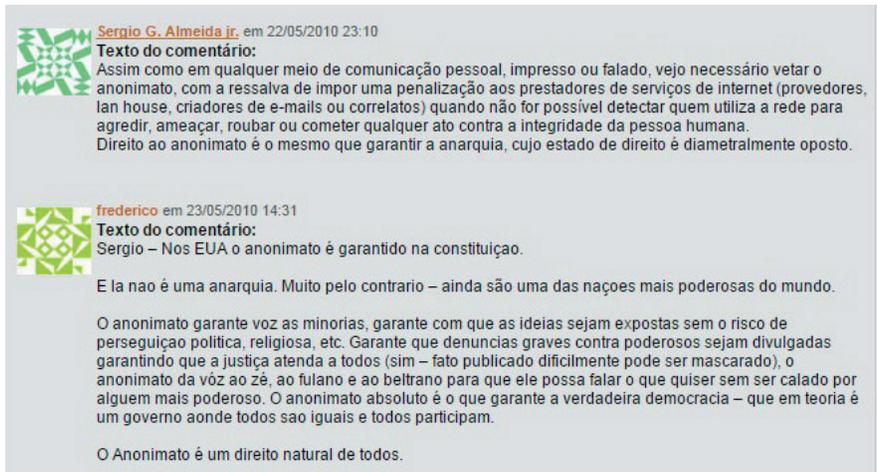


Figura 3 – postagens no *blog* sobre a temática do 1º eixo, referindo ao inciso I do artigo.

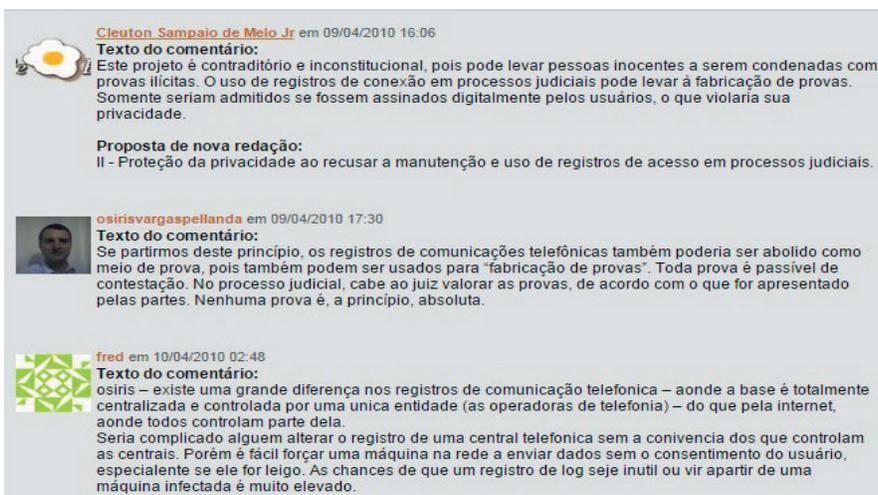
No trecho acima percebe-se que enquanto alguns internautas defendem a identificação dos usuários em rede para prevenir condutas abusivas e violadoras, sustentando a posição de que a garantia de anonimato geraria uma espécie de “anarquia”, como citado pelo internauta Sérgio G. Almeida Jr (2010), outros, por seu turno, entendem que essa garantia confere vez e voz às minorias, que defendido por Frederico, para quem o anonimato deve ser visto como um direito universal, pois assegura valores de democracia e cidadania.

Outra preocupação evidente refere-se à prática de ilícitos, pois na medida em que os percentuais de usuários da internet se elevam a prática delitativa no âmbito digital também se acentua. Tal constatação originou discussões sobre a guarda de registros por parte dos provedores, em contraponto com a liberdade no exercício do uso da internet.

As postagens dos internautas Sergio e Frederico (CULTURA DIGITAL, 2010), por exemplo, tornam notória a diferença de posicionamentos, pois enquanto para um o anonimato incentivaria transgressões, permitindo que o autor da publicação se evadisse da aplicação das sanções previstas em sede de responsabilidade civil, outro entende esse anonimato essencial. Segundo os defensores da primeira posição permitir o anonimato geraria um retrocesso, pois na rede os conteúdos abusivos e mesmo ilícitos poderiam ser elaborados, publicados e compartilhados

de maneira livre de qualquer controle ou filtragem, gerando um choque entre liberdade de expressão do autor da publicação e os direitos fundamentais da pessoa atingida.

Quando o debate versou sobre os registros gerados a partir do acesso dos internautas e a proteção de suas informações pessoais, as manifestações novamente geraram debate e colocaram em searas opostas quem entendia que os registros deveriam ser realizados pelos provedores e mantidos para fins de investigação policial e, por outro lado, quem sustentava que a manutenção desses registros poderia gerar alterações e falsificações de provas, o que as tornava totalmente ilícitas, gerando inclusive a inconstitucionalidade do projeto em discussão (CULTURA DIGITAL, 2010):



Cleuton Sampaio de Melo Jr em 09/04/2010 16:06
Texto do comentário:
 Este projeto é contraditório e inconstitucional, pois pode levar pessoas inocentes a serem condenadas com provas ilícitas. O uso de registros de conexão em processos judiciais pode levar à fabricação de provas. Somente seriam admitidos se fossem assinados digitalmente pelos usuários, o que violaria sua privacidade.

Proposta de nova redação:
 II - Proteção da privacidade ao recusar a manutenção e uso de registros de acesso em processos judiciais.

osirisvargaspellanda em 09/04/2010 17:30
Texto do comentário:
 Se partirmos deste princípio, os registros de comunicações telefônicas também poderia ser abolido como meio de prova, pois também podem ser usados para "fabricação de provas". Toda prova é passível de contestação. No processo judicial, cabe ao juiz valorar as provas, de acordo com o que for apresentado pelas partes. Nenhuma prova é, a princípio, absoluta.

fred em 10/04/2010 02:48
Texto do comentário:
 osiris – existe uma grande diferença nos registros de comunicação telefônica – aonde a base é totalmente centralizada e controlada por uma única entidade (as operadoras de telefonia) – do que pela internet, aonde todos controlam parte dela.
 Seria complicado alguém alterar o registro de uma central telefônica sem a conivência dos que controlam as centrais. Porém é fácil forçar uma máquina na rede a enviar dados sem o consentimento do usuário, especialmente se ele for leigo. As chances de que um registro de log seja inútil ou vir a partir de uma máquina infectada é muito elevado.

Figura 4 – postagens no *blog* sobre a temática do 1º eixo, referindo ao inciso II do artigo.

As postagens destacadas acima evidenciam a preocupação de que a manutenção desses registros possa originar a violação da privacidade dos usuários da rede mundial de computadores.

Cabe referir que a produção de prova por meio da captação dos registros com possibilidades de rastreamento também foi entendida pelos participantes do debate como prejudicial ao usuário, especialmente considerando a garantia assegurada pela CF/88 de não produzir provas contra si mesmo, assim como a proteção ao sigilo das comunicações, excepcionado no caso de interceptações telefônicas devidamente autorizadas⁶.

O balizamento dessa discussão não se deu apenas pelo viés tecnológico do uso, apoderamento e instrumentalização da internet, mas também se centrou na análise das garantias fundamentais verificadas em sua essência, de modo a verificar se estavam presentes na minuta, a fim de assegurar e tutelar juridicamente o bem estar e integridade da sociedade.

Ademais, cabe ressaltar que a forma como as contribuições são feitas pelos internautas reafirma o caráter livre, dinâmico e aberto da internet, onde o diálogo é permeado pela lógica da horizontalidade, dispensando a presença de um coordenador para mediar o debate que resultou na minuta inicial do Marco Civil da Internet. Essa participação livre e igualitária permeou a etapa inicial de publicação dos conteúdos na plataforma, o que por vezes conferiu certa fragmentação aos debates, cujas temáticas apresentavam avanços na discussão, seguidos de retrocessos em pautas que remetiam ao momento de inauguração da plataforma.

Pode-se observar a preocupação com a possível exigência de identificação civil do usuário para poder acessar a internet, contemplada nas postagens do internauta Antonio Aries, realizada em 05 de maio de 2010. Por outro lado, a Fundação PROCON- SP manifesta-se em 21 de maio de 2010 (CULTURA DIGITAL), no sentido de que os princípios protetores dos consumidores também sejam contemplados no texto do Marco Civil da Internet. Tais publicações evidenciam que os atores sociais envolvidos no debate trazem à discussão pautas plurais, que retratam os interesses dos mais variados segmentos, o que revela a dificuldade em normatizar temas complexos, como a regulação da internet.

A harmonização do exercício da liberdade de expressão dos internautas, por um lado, com a necessidade de proteção da privacidade na rede, por outro, se mostra tema recorrente e que alimentou grandes debates. Assim, elencadas algumas das aspirações dos internautas na confecção do anteprojeto, realizada por meio do *Blog* Cultura Digital, foi possível observar as preocupações centrais dos usuários para o marco regulatório do uso na internet no Brasil.

Feitas essas considerações gerais e não exaustivas sobre as principais preocupações sobre liberdade de expressão e defesa da privacidade, externadas pelos internautas que participaram do debate público realizado no *Blog* Cultura Digital passa-se ao exame do ponto seguinte, de modo a verificar se as colaborações e aspirações desses internautas foram acolhidas, evidenciando-se no texto da Lei

4 Do virtual ao real: as contribuições realizadas do Blog Cultura Digital encontram-se refletidas no texto do marco civil da internet?

O avanço tecnológico que se reflete diretamente nas relações sociais hodiernas, oriundas do espaço digital, aponta para necessidade de regulação, diante do contexto atual, onde as informações são deliberadamente acessadas pela facilidade de sistemas e plataformas de pesquisa, evidenciando necessidade de legislação específica para que se acolha e discipline as questões relacionadas.

Nesta senda, salienta-se o processo regulatório que se iniciou, com a resolução de 2009/003/P do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)⁷, a partir da qual foram enumerados os princípios para a internet no Brasil, o que deveria ser feito a partir de grandes diretrizes, tais como a liberdade de expressão, a governança democrática da internet, a universalidade, a diversidade, a inovação, a neutralidade da rede, a inimitabilidade da rede, a funcionalidade, segurança e estabilidade, padronização e interoperabilidade e o ambiente legal e regulatório (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2009):

Os dez princípios descritos nesta Resolução evidenciaram os eixos sobre os quais se alicerçaram os debates que resultaram no projeto de lei, subsequente que resultou na Lei do Marco Civil da Internet. Dentre os primeiros princípios eleitos encontram-se a liberdade de expressão e o direito à privacidade do indivíduo, o que destaca a importância que desempenham na regulação do tema, corroborando a escolha feita neste trabalho em analisar esses dois aspectos.

Como visto, restou evidente a preocupação dos internautas para que sejam salvaguardados no ambiente virtual dois direitos constitucionais dos cidadãos: de um lado a inviolabilidade da vida privada, prevista no artigo 5º da Constituição Federal e, de outro, a liberdade de expressão, uma garantia também expressa na norma constitucional. As discussões sobre essa temática estimularam a reflexão dos limites das interações na internet e sobre o papel a ser exercido pelo Estado, sobretudo no estabelecimento de normas e sanções a fim de evitar e, quando não for possível impedir os abusos, assegurar a reparação civil e a aplicação das demais sanções previstas para o caso concreto. Essa intervenção do Estado no ambiente virtual não pode, no entanto, ocorrer de maneira

abusiva e cerceadora, pois tal controle não combina com sociedades livres e inspiradas pelos ideais da democracia.

Ao tratar do tema Silveira (2014, p.20), revela o quanto a regulação da internet coloca em destaque posições controversas e até certo ponto colidentes, como intermediação/desintermediação; vigilância realizada por um centro de controle, de um lado; e rastreamento difuso, por outro.

[...] O abalo de diversas estruturas e hierarquias de poder ocorreram com a disseminação das redes informacionais. Isto colocou a velha elite de administradores de estruturas erguidas no capitalismo industrial em posição de combate diante da desintermediação das redes digitais distribuídas, ou melhor, diante da nova intermediação que se dá na própria rede, o que vai gerar uma gigantesca onda de controle, vigilância e rastreamento distribuído efetuado na própria rede.

O espaço virtual se revela, portanto, com grande importância para o Estado e a sociedade, pois permite a interconexão de dados e informações de maneira instantânea e além fronteiras, tornando um desafio ao legislador elaborar um sistema de normas capaz de contemplar os variados aspectos apontados, já que é preciso sopesar tanto as garantias quanto à espontaneidade e o espírito liberto que caracterizam as interações no espaço virtual.

Os pontos salientes na discussão refletiram que temas como a liberdade de expressão e a privacidade mobilizam e dividem opiniões, pois a análise desses dois pontos-chave tratados contaram com quatorze contribuições dos internautas sobre o aspecto geral proposto no *caput* do artigo 2º, trinta contribuições sobre a temática discutida no inciso I, que tratava da liberdade de expressão e vinte e cinco manifestações quanto ao tema tratado no inciso II, cujo conteúdo versava sobre a proteção da privacidade em rede, conforme demonstra abaixo:

Art. 2º	
(10 Comentários)	
A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamentos o reconhecimento da escala mundial da rede, o exercício da cidadania em meios digitais, os direitos humanos, a pluralidade, a diversidade, a abertura, a livre iniciativa, a livre concorrência e a colaboração, e observará os seguintes princípios:	
	(14 Comentários)
I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento;	
	(30 Comentários)
II – proteção da privacidade;	

Desta forma, ao cotejar os comentários e contribuições com o teor da redação final do texto que posteriormente se converteu na Lei nº 12.965/2014 verifica-se que em sua maioria foram acatadas as postulações dos internautas quanto à garantia de liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento no ambiente virtual.

Sobre a proteção à privacidade, constata-se que se manteve a forma sugerida pelos internautas, garantindo-se o direito à privacidade sem acréscimo de termos ou condicionado a algum outro fator. Cabe ressaltar que a proteção de dados, preocupação evidenciada em reiteradas manifestações formuladas pelos internautas, foi prevista em inciso próprio, devendo ser objeto de posterior previsão legal.

A análise das manifestações e postagens feitas pelos internautas permitiu que se compreendessem as aspirações dos participantes desse inovador debate público. A prioridade dos temas se revelava tanto na própria escolha do que seria objeto de discussão, quanto na forma de redação da própria postagem. A escrita muitas vezes também denunciava a formação do usuário ou o segmento (internauta comum, representante de empresas ligadas ao segmento das telecomunicações, Procon, etc) ao qual ele se filiava.

5 Conclusão

Em sede de apontamentos conclusivos, o presente artigo tomou por objeto de análise a experiência democrática e participativa dos internautas no Blog Cultura Digital, de iniciativa do Ministério da Justiça, que objetivou colher contribuições dos cidadãos sobre a regulação da internet no Brasil.

Com esta experiência vivenciou-se, na prática, os direitos de cidadania plasmados na Carta Constitucional, o que permitiu aos participantes livremente se manifestar sobre os destinos da internet no país, efetivando dessa forma importantes princípios que alicerçam o Estado Democrático de Direito.

A possibilidade de as manifestações da sociedade serem recebidas e de ser estabelecido o livre debate de ideias e posições contrárias se constituiu em momento bastante importante, no qual o Estado legitimou os preceitos de democracia e cidadania definidos na Carta Magna. Em experiência inédita na história brasileira o cidadão teve espaço no pro-

cesso de construção colaborativa de uma lei por meio do Blog Cultura Digital, superando-se as tradicionais atuações dos intermediadores. Esse processo participativo e plural confere maior legitimidade e aceitação da população ao texto da Lei nº 12.965/2014.

É sabido que a referida legislação não está imune às críticas e insuficiências, o que por certo também passou pelo seu processo de construção coletiva. Dentre os pontos de fragilidade dessa iniciativa pode-se apontar o reduzido número de participantes nos debates público *online*, especialmente se contrastado o número de contribuições recebidas com o percentual de 51% de brasileiros com acesso à internet. Nesse sentido nem mesmo os temas mais polêmicos e relevantes mobilizaram muitas postagens, pois alguns tópicos registraram um total de cinquenta e cinco contribuições, o que talvez demonstre certo desânimo ou descrédito dos demais internautas brasileiros, que não acreditavam que sua contribuição fosse efetivamente ser considerada no processo político que resultaria no texto final da lei.

Outros pontos de fragilidade podem ser evidenciados no seu conteúdo, o que é plenamente justificável, sobretudo por se tratar de temas complexos e que se contrapõem, refletindo os interesses (inclusive econômicos) de distintos segmentos. Se é verdade que em alguns pontos o Marco Civil poderia ter avançado mais, como no tratamento dos dados pessoais (um dos desdobramentos do direito à privacidade) por outro lado seu texto final constitui uma resposta possível e provisória aos grandes problemas que se revelam do uso dessas tecnologias, o que é feito a partir de grandes princípios norteadores do uso da internet.

Esta lei, simbolizando o novo tempo dos fluxos e das interações em rede não tem a pretensão de completude e de respostas fechadas, algo que era característico da modernidade. Ao contrário, a sociedade em rede não se satisfaz com as respostas ofertadas pelo tradicional modelo das regras, combinando mais com a abertura conferida pelos grandes princípios.

A análise das contribuições registradas no Blog cultura Digital voltadas à elaboração do Marco Civil da Internet permitiu constatar que a sociedade teve a oportunidade de se manifestar de maneira livre e horizontal e que muitos brasileiros ocuparam esse espaço privilegiado de participação política, opinando no Blog sobre os rumos da regulação da internet. Os internautas que tiveram interesse puderam apresentar suas

demandas e postulações e o exame dessas manifestações à luz do texto legal permitiu verificar que muitos desses anseios foram parcialmente contemplados na redação final da Lei nº 12.965/2014. Ainda que tenha muitos pontos a corrigir, essa construção legislativa oportunizou espaços de fala e manifestação para os diferentes atores, compondo os interesses multissetoriais que envolvem a internet. Essa forma de participação plural é algo absolutamente inédito e distingue o Brasil como o primeiro país democrático no mundo a possuir um Marco Civil da Internet que resultou de processo colaborativo e democrático, cujas contribuições e debates foram ambientados na própria internet.

6 Referências

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Reflexões política e direito**. São Paulo: Malheiros 3. ed, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. CGI.br. Marco Civil, o apoio que não falta. **Revista.br**, São Paulo, 2013. Disponível em: < <http://www.cgi.br/publicacao/revista-br-ano-04-2013-edicao-05/>>. Acesso em: 01 maio. 2015.

_____. CGI.br. **CGI e o Marco Civil**. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/4/CGI-e-o-Marco-Civil.pdf>>. Acesso em: 01 maio. 2015.

_____. CGI.br. **Resolução 003/2009**: Princípios para Governança e o uso da Internet no Brasil. São Paulo, 2009. Disponível em: < <http://www.cgi.br/resolucoes/documento/2009/003>>. Acesso em: 01 maio. 2015.

_____. CGI.br. **TIC domicílios e empresas 2010**: pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil. São Paulo, 2011. Disponível em: < <http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/tic-domicilios-e-empresas-2010.pdf>> . Acesso em: 01 maio. 2015.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. **A sociedade em rede**. Traduzido por Roneide Venâncio Majer. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 6. ed, 2007.

_____. **Redes de indignação e esperança**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CULTURA DIGITAL. **Plataforma pública. Sobre**. Disponível em: <<http://culturadigital.br/sobre/>>. Acesso em: 20 maio. 2015.

_____. **Primeira fase de colaborações, eixos temáticos**. Disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/consulta/>>. Acesso em: 20 maio. 2015.

_____. **Primeira fase de colaborações, direitos individuais e coletivos, eixo 1**. Disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/category/consulta/1-direitos-individuais-e-coletivos-eixo-1/>>. Acesso em: 20 maio. 2015.

_____. **Minuta de anteprojeto de lei para debate colaborativo**: comentários. Disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/2010/04/07/minuta/>>. Acesso em: 20 maio. 2015.

DUARTE, Alec. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 set. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2010/09/801906-se-um-pais-nao-quer-mudar-nao-e-a-internet-que-ira-muda-lo-diz-sociologo-espanhol.shtml>>. Acesso em: 28 maio. 2015.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação**: novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação. Coimbra: Almedina, 2003

LÉVY, Pierry. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com ?** Barcelona: Gedisa Editorial, 2004.

MARCO civil da internet: seus direitos e deveres em discussão. Sobre. Disponível em: Acesso em: 30 maio 2014.

PAGANELLI, Celso Jefferson Messias. **Anonimato e internet**: análise do princípio constitucional frente às recentes decisões do STJ. Portal âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10615>. Acesso em: 26 maio. 2015.

RODEGHERI, Letícia Bodanese. **Da democracia à ciberdemocracia**: condições e (In)Efetividade da Participação Popular na construção colaborativa Do Marco Civil Da Internet. Santa Maria: UFSM, 2012, 254p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Santa Maria, 2015.

SAVAZONI, Rodrigo. **A onda rosa-choque**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular**. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

SILVA, Rosane Leal da. A contribuição dos sites e portais do poder executivo federal para o incremento do controle social. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUDÓ, Marília De Nardin (Org.). **Mídias e direitos da sociedade em rede**. Ijuí: Unijuí, 2014.

SILVEIRA, José Amadeu da. BRAGA, Sérgio. PENTEADO, Cláudio. Org. **Cultura, política e ativismo nas redes digitais**. São Paulo : Fundação Perseu Abramo, 2014.

SOUZA, Diego Brunno Cardoso de. O Princípio da não auto-incriminação. Portal E-GOV. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-princ%C3%ADpio-da-n%C3%A3o-auto-incrimina%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 20 maio. 2015.

Recebido em: 30-9-2015

Aprovado em: 1-2-2016

Gil Monteiro Goulart

Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); membro do Grupo de Pesquisa Núcleo de Direito Informacional (NUDI); membro do "Centro de Pesquisas e Estudos de Direito & Internet – CEPEDI", da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas.

Rua Floriano Peixoto, Centro, 97010-491, Santa Maria, RS, Brasil.
E-mail: gilmonteirogoulart@gmail.com.

Rosane Leal da Silva

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); mestre em Integração Latino-americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); bacharel em Direito pela Universidade da Região da Campanha.

Rua Floriano Peixoto, Centro, 97010-491, Santa Maria, RS, Brasil.
Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas.
E-mail: rolealdasilva@gmail.com.